

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso n.º 3193/2006 — AP

O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16/2000, actualmente com o n.º 1119/99.4PBAVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Susana Maria Lourenço Ventura Rodrigues de Seabra, filha de Rui Manuel Viana Ventura Rodrigues e de Liliana Gilberta Arrais Lourenço V. Rodrigues, natural de Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Julho de 1962, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8221225, com domicílio na Rua Ministro Aliomar Baleeiro, 54, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, Cep 22790 550 Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Junho de 1999, por despacho de 5 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Duarte*.

Aviso n.º 3194/2006 — AP

O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 198/05.1 PBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Emanuel Neves Esteves, filho de Fernando Costa Esteves e de Maria Madalena Neves Esteves, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Setembro de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10646533, com domicílio na Rua Frei António das Chapas, 19, 3.º, direito, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

Aviso n.º 3195/2006 — AP

O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 287/05.2GTAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Mohammed Jdraoui, natural de Marrocos, de nacionalidade marroquina, nascido em 1 de Janeiro de 1976, casado, titular do passaporte n.º 981625 e da licença de condução n.º 145942, com domicílio na Rua da Fonte, 12, rés-do-chão, 3830 Gafanha da Encarnação, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 16 de Junho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Pombo*.

Aviso n.º 3196/2006 — AP

O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 207/03.9TA AVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Conceição Dias Pereira, filha de João Fernando Pereira de Sousa e de Carminda da Conceição Dias Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Novembro de 1955, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 7493014, residente na Rua José Nunes Alves, 34, Sobreiro, 3850 Albergaria-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho de objecto colocado sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 335.º do Código Penal, por despacho de 23 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido absolvida.

26 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Pombo*.

Aviso n.º 3197/2006 — AP

O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 825/96.0JAAVR (antigo n.º 285/99) pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Ferreira Bastos, filho de Joaquim de Bastos Coelho e de Maria Alice Ferreira da Silva, natural de Aguada de Baixo, Águeda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Agosto de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10389513, com domicílio na Rua da Conceição, 108, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alíneas b), e) e f), e n.º 4, todos do Código Penal, praticado em 31 de Julho de 1996, por despacho de 16 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

27 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso n.º 3198/2006 — AP

A Dr.ª Sofia Rodrigues, juíza de direito, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 69/03.6GBBCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Barbosa do Vale, filho de José Ferreira de Araújo e de Glória Barbosa do Vale, natural de Couto, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1952, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3930030, com domicílio no Paseo Errondo, Puerta 5, 2.º, 5.º-C, Donostia, 20010 San Sebastian, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Outubro de 1999, por despacho de 16 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sofia Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Lomba*.

Aviso n.º 3199/2006 — AP

A Dr.ª Sofia Rodrigues, juíza de direito, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 96/04.6TABCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Taoues Henni Fernandes Sousa Mano, natural de Argélia, nascido em 12 de Maio de 1970, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 0001950901 e da identificação fiscal estrangeira n.º 240903005, com domicílio na Avenida Alcades Faria 209, rés-do-chão, 2, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei

n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sofia Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Lomba*.

Aviso n.º 3200/2006 — AP

A Dr.ª Sofia Rodrigues, juíza de direito, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1376/04.6GBBCL, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Ferreira Carvalho, filho de José da Costa Carvalho e de Ana Dias Ferreira, natural de Barcelos, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Maio de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 8294229, com domicílio no lugar de Varziela, Santa Leocádia, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sofia Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Carvalho*.

Aviso n.º 3201/2006 — AP

A Dr.ª Sofia Rodrigues, juíza de direito, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2418/06.6TBBCL, pendente neste Tribunal contra o arguido António José da Silva Martins, filho de Carolina da Silva Martins, natural de Carvalhos, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Janeiro de 1968, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9760870, com domicílio no lugar de Bermoso, Carvalhas, 4750 Barcelos, o qual foi por transitado em julgado, acusado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 17 de Janeiro de 2005, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sofia Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Carvalho*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Aviso n.º 3202/2006 — AP

O Dr. Pedro Pleno de Gouveia, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, no processo comum (tribun-

nal singular), n.º 84/02.7TABJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Luciano Filipe Ferreira, filho de Manuel Abreu Flores e de Maria de Fátima Pinto Ferreira de Almeida, natural de Miragaia, Porto, nascido em 8 de Outubro de 1998, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 130655330, com domicílio na Rua Adriano Correia de Oliveira, 11, 1.º, direito, 7800 Beja, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou revalidar bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, certidões da administração fiscal e certidões ou registos nas conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel.

16 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Pleno de Gouveia*. — A Oficial de Justiça, *Odete Sousa*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Aviso n.º 3203/2006 — AP

O Dr. Rodolfo Serpa, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 921/96.3TBBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Raminhos Chalampita, filho de Pedro José Ganso Chalampita e de Ana Gertrudes Raminho, natural de Portugal, Cuba, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Janeiro de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9004963, com domicílio na 35, Rue Pu Brill, L 4041 Esch-Sur-Alzette, Luxemburgo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, 292.º do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 1996, por despacho de 23 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

1 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Rodolfo Serpa*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Horta*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso n.º 3204/2006 — AP

O juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 137/94.3TBBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Machado Rodrigues da Cruz, filho de Manuel Rodrigues da Cruz e de Aida de Assunção Machado, nascido em 25 de Abril de 1946, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3572877, com domicílio em Muge, 2125 Muge, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação, previsto e punido pelo artigo 164.º do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 1991, um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 160.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, por despacho de 20 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento, nos termos do artigo 127.º do Código Penal.

27 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, *João Pereira Coutinho*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso n.º 3205/2006 — AP

A Dr.ª Eugénia Maria Paiva Torres Soares, juíza de direito, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no pro-